



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 58/2023

Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana Nordestina", a ser comemorada na última semana do mês de agosto.

Autoria: Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana Nordestina", a ser comemorada na última semana do mês de agosto., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposição em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 22 de maio de 2023 e sua ementa publicada, na data de 18 de maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a proposição não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Insta observar que o Art. 3º da proposição dispõe que o Poder Público poderá firmar convênio em entidades públicas e privadas para a realização desta Lei. Referido dispositivo afronta a harmonia e independência dos poderes, uma vez que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para firmar convênio já que a celebração deste ato sequer





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

exige lei, na medida em que, trata-se de ato de gestão, constituindo reserva da administração.

Nesse sentido, impõe-se a necessária **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Art. 3º** desta Lei.

III – VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 58/2023**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



